



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA TSE N.º 5/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E CESSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS – SGRH E DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS DA JUSTIÇA DO TRABALHO – SIGEP-JT.

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, CNPJ n.º 00.509.018/0001-13, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 7, Lotes 1/2 – CEP; 70.070-600, Brasília/DF, doravante denominado TSE, neste ato representado pelo seu **Presidente, MINISTRO LUIZ FUX**, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO** e o **CONSELHO SUPERIOR DO TRABALHO**, CNPJ n.º 00.509.968/0001-48 e n.º 17.270.702/0001-98, respectivamente, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 8, Lote 1, CEP: 70.070-600, Brasília-DF, doravante denominados TST/CSJT, representados pelo seu **Presidente, Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**, por este instrumento, celebram o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes e com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de ações conjuntas destinadas ao aprimoramento dos sistemas informatizados para a gestão de pessoas (Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH/TSE e Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP-JT/CSJT), envolvendo a cessão de direito de uso (códigos-fontes, estrutura de dados e documentação) e a transferência de tecnologia entre os Partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

São obrigações dos Partícipes na execução deste Acordo de Cooperação Técnica: ✓

I – DE AMBOS OS PARTÍCIPES

- a) assegurar aos seus representantes o compartilhamento dos conhecimentos tecnológicos, arquitetura e outros aspectos de seus sistemas e tecnologia;
- b) comunicar a existência de falhas ou modificações efetivadas em seus sistemas sempre que solicitado;
- c) promover, quando necessário, reuniões entre as equipes responsáveis pelo desenvolvimento e manutenção dos sistemas, devendo, cada um dos Partícipes, arcar com os custos de passagens e de diárias;
- d) manter infraestrutura própria de Tecnologia de Informação e capacitar seus servidores para garantir a plena consecução dos objetivos previstos neste Acordo de Cooperação;
- e) depositar e disponibilizar o código fonte, manuais e demais artefatos relativos ao sistema sob sua responsabilidade e sua implantação nos meios eletrônicos indicados de comum acordo entre os Partícipes; e
- f) designar gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Acordo de Cooperação.

II - DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL - TSE

- a) ceder o Sistema de Gestão de Recursos Humanos (códigos-fontes, estrutura de dados e documentação) ao CSJT, que fica autorizado, desde já, a repassá-lo aos demais órgãos da Justiça do Trabalho, bem como, mediante Termo de Adesão a este Acordo, a outros integrantes do Poder Judiciário que pretendam utilizar o sistema;
- b) disponibilizar ao CSJT, sempre que solicitado, as alterações feitas por órgãos da Justiça Eleitoral no sistema SGRH, sejam correções ou evoluções, para análise da viabilidade do aproveitamento pela Justiça do Trabalho
- c) dar suporte à equipe técnica do CSJT para implantação, sujeito à disponibilidade do TSE; e
- d) capacitar, se necessário, técnicos da área de tecnologia da informação do CSJT, para a implantação do sistema instalado, custeado por esses órgãos.

III- DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO - CSJT

- a) disponibilizar ao TSE, sempre que solicitado, as alterações feitas por órgãos da Justiça do Trabalho no sistema SIGEP-JT, sejam correções ou evoluções, para análise da viabilidade do aproveitamento pela Justiça Eleitoral;
- b) disponibilizar ao TSE, quando solicitado, por meio eletrônico, a documentação de projetos auxiliares ou novos módulos associados ao sistema SIGEP-JT a fim de que avalie a viabilidade do aproveitamento no sistema próprio;
- c) ceder ao TSE código-fonte, estrutura de dados e documentação de projetos auxiliares ou novos módulos do sistema SIGEP-JT quando de comum acordo, e
- d) capacitar, se necessário, técnicos da área de tecnologia da informação do CSJT, para a manutenção do sistema instalado, custeado por esses órgãos.
- e) dar ciência ao TSE das adesões a este Acordo, conforme previsão constante da alínea "a" do item II desta Cláusula.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

A execução do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica não implica em repasse financeiro entre os Partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TSE Nº 2/2014**

O Protocolo de Cooperação TSE nº 2/2014, celebrado entre o Tribunal Superior Eleitoral, o Tribunal Superior do Trabalho e o Conselho Superior da Justiça do Trabalho em 20 de fevereiro de 2014 fica rescindido, permanecendo os efeitos até então produzidos.

**CLÁUSULA QUINTA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA**

O presente Acordo de Cooperação terá vigência indeterminada e eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser alterado, mediante aditamento, de comum acordo entre as partes.

Parágrafo único: A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CSJT no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA SEXTA
AJUSTES COMPLEMENTARES**

Os entendimentos necessários ao cumprimento deste Acordo de Cooperação e a solução de casos omissos ficam sob a responsabilidade da Diretoria Geral do TSE e da Secretaria Geral do CSJT, que poderão firmar termos de ajuste vinculados a este Acordo.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os Partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

Os Partícipes poderão rescindir este Acordo de Cooperação, a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: A rescisão por parte do cedente não implicará na devolução do sistema cedido ou perda do direito de uso.

**CLÁUSULA NONA
DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente Acordo de Cooperação será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos Partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1.º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei n.º 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes da execução deste Acordo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este Acordo de Cooperação em duas vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, para que produza os devidos e legais efeitos.

Brasília, 5 de junho de 2018.

Ministro LUIZ FUX

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Ministro JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO DO
_____ (ÓRGÃO
ADERENTE) AO ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL, O CONSELHO
SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO E O
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO,
OBJETIVANDO A MÚTUA COOPERAÇÃO PARA
O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO E
CESSÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DE
RECURSOS HUMANOS – SGRH E DO SISTEMA
INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS DA
JUSTIÇA DO TRABALHO – SIGEP-JT.

O _____ (ÓRGÃO ADERENTE), CNPJ n.º _____, com sede _____, neste ato representado por seu _____, RESOLVE, por meio do presente instrumento, **ADERIR** ao Acordo de Cooperação Técnica TSE-CSJT nº 05/2018, cujo objeto é o estabelecimento de ações conjuntas destinadas ao aprimoramento dos sistemas informatizados para a gestão de pessoas (Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH/TSE e Sistema Integrado de Gestão de Pessoas da Justiça do Trabalho – SIGEP-JT/CSJT).

CLÁUSULA PRIMEIRA
DOS DIREITOS E DEVERES

A assinatura do presente Termo de Adesão implica a assunção de todos os direitos e deveres previstos no Acordo de Cooperação Técnica CSJT e TSE nº 05/2018, incluídas eventuais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento é celebrado a título gratuito e não implica compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os Partícipes e Órgãos Aderentes.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Adesão terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e duração vinculada à do Acordo de Cooperação Técnica CSJT e TSE nº 05/2018.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente instrumento será providenciada pelo CSJT no Diário Oficial da União.

Nestes termos, o **ÓRGÃO ADERENTE** assina o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília, de de .

Representante do Órgão Aderente

2018.00.000003600-9

Documento nº 0756080 v4